

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN E A EMPRESA S & K SOLUCOES DIGITAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ / ME, sob o nº 08.712.457/0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, Arez/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. ARLINDO DIAS DE LIMA, CPF(MF) 429.636.054-04, brasileiro, casado, residente e domiciliada na RN -061 -Monte Castelo ,S/N, Centro, Arez/RN, CEP: 59.170-000, e do outro lado como CONTRATADA a empresa S & K SOLUCOES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF: 27.139.828/0001-81, com sede na AV RUI BARBOSA, 1110, BLOCO UNICO APT 503, CEP: 59.056-300, representada por SANDRO MUCIO LOPES DE ARAUJO, portador do CPF 812.658.594-34, ficam contratados com fundamento no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Contratual através do seu representante legal acima qualificado tem por objetivo é a contratação do SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM MANUTENÇÃO DO SITE/PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO (CMS) WORDPRESS SEGUINDO OS PADRÕES WEB, ACESSÍVEL PARA COMPUTADORES, CELULARES E COMPUTADORES DE MÃO, COM A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS DINÂMICAS E ADMINISTRÁVEIS PELO PRÓPRIO USUÁRIO, COM MANUTENÇÃO, SERVIÇOS ON-LINE, FERRAMENTA DE BUSCA E WEBMAIL. SERVIDOR WEB APACHE, LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO PHP, CMS WORDPRESS, BANCO DE DADOS MYSQL. ESPAÇO EM DISCO: 100GB, ACESSO VIA FTP. ACESSO VIA PAINEL ADMINISTRATIVO PARA O CMS MANUTENÇÃO: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS PÁGINAS DA ENTIDADE MUNICIPAL, CRIAÇÃO DE PÁGINAS CONFORME A NECESSIDADE PARA INCLUSÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DINÂMICAS OU ALTERAÇÕES DE PÁGINAS EXISTENTES CONFORME PRAZO OPORTUNAMENTE ACORDADO E APÓS A SOLICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL DESTINADO A ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O objeto ora acordado será executado em regime da contratação direta.

2.2 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3 – A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

2.3.1 – O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regularização do mesmo.

2.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), referente ao item relacionado abaixo, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de hospedagem em manutenção do site/portal da Câmara Municipal, nas seguintes condições: sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) WORDPRESS seguindo os padrões web, acessível para computadores, celulares e computadores de mão, com a construção e implementação de páginas dinâmicas e administráveis pelo próprio usuário, com manutenção, serviços on-line, ferramenta de busca e webmail. Servidor web apache,	Mês	10	R\$ 1.680,00	R\$ 16.800,00

*[Handwritten signature]*

linguagem de programação PHP, CMS WORDPRESS, banco de dados MYSQL. Espaço em disco: 100gb, acesso via FTP, acesso via painel administrativo para o CMS manutenção: manutenção e atualização das páginas da entidade municipal, criação de páginas conforme a necessidade para inclusão de novas informações dinâmicas ou alterações de páginas existentes conforme prazo oportunamente acordado e após a solicitação e do recebimento do material destinado a elaboração do conteúdo.

Total do contrato: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

3.2 – Fica convencionado que a CONTRATANTE deverá fazer o pagamento mediante a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

4.1 - O prazo de execução do presente instrumento contratual terá início a partir de sua assinatura encerrando-se em 10 meses.

4.2 - O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA 5ª – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

5.1 – A presente despesa correrá por conta do seguinte elemento orçamentário: Em todas as unidades administrativas específicas, constantes no Orçamento Geral do Município, conforme descrição abaixo:

Unidade 01.001 - Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Programa: Gestão e Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

6.1 – CONTRATADO:

6.1.1 – Dos direitos:

- a) Perceber seus pagamentos, de acordo com o estipulado na cláusula terceira, deste instrumento contratual;
- b) Executar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Municipal;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços; e outros que incidam sobre a mesma;

6.2.1 – Das Obrigações:

- a) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal;
- b) Executar o aqui acordado dentro das normas jurídicas exigidas pela Legislação Regente.

6.2 – CONTRATANTE:

6.2.1 – Dos direitos:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços.

6.2.2 – Das obrigações:

- a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;



b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.1 III.

7.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

7.3. As sanções previstas no item 7.1 - I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 7.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

7.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 7.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

7.5. As sanções previstas no item 7.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

7.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao que determina a Lei 8.666/93.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Câmara Municipal de Arez, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.7. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.8. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

7.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da FECAM/RN.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 – Unilateralmente pela Administração Municipal: De acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.1.2 – Por acordo das partes:

a) Se necessário fizer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedado a antecipação do pagamento, sem a contraprestação da obrigação;

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da conta – prestação pactuada.

## **CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO:**

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido, caso aconteça:

a) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;

c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – A rescisão se dará:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do sub-item 9.1;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo Único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

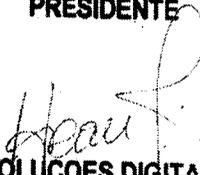
**CLÁUSULA 10ª – DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas, que a todo assistiram.

Arez/RN, 14 de março de 2023

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
CNPJ: 08.712.457/0001-30  
ARLINDO DIAS DE LIMA  
PRESIDENTE

  
S & K SOLUCOES DIGITAIS LTDA  
CNPJ: 27.139.828/0001-81  
REPRESENTANTE: SANDRO MUCIO LOPES DE ARAUJO  
CPF: 812.658.594-34

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1628

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - EXTRATO

DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN

**Processo licitatório nº:** 018/2023

**Número de Contrato:** 010/2023

**Dispensa de Licitação n.º:** 13/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de hospedagem em manutenção do site/portal da Câmara Municipal.

**Empresa Contratada:** S & K Solucoes Digitais Ltda

**CNPJ da Contratada:** 27.139.828/0001-81

**Empresa Contratante:** Câmara Municipal de Arez

**CNPJ da Contratante:** 08.712.457/0001-30

**Valor Global:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**Vigência do Contrato:** 10 meses

**Data da Assinatura do contrato:** 14/03/2023.

**Assinam:** Arlindo Dias de Lima - Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN e Sandro Mucio Lopes de Araujo - Contratado

**Publicado por:**  
ARLINDO DIAS DE LIMA  
**Código Identificador:** 88746401

**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

<b>UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS</b> <b>PROCESSO DE DESPESA: 20231303205/2023</b>	<b>NÚMERO DO RECIBO:</b> <b>161684</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 10/2023  
Número do Recibo do Anexo 38: 366987  
Período de Vigência do Contrato: 14/03/2023 à 31/12/2023  
Data da Assinatura: 14/03/2023  
Data da Publicação: 12/04/2023  
Prazo Máximo para a Liquidação: 365 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 16800,00

**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal: 567.486.634-15  
Nome do Fiscal: Emanuel Barbosa Santana  
Período de vigencia: 10/01/2023 à 31/12/2023  
Arquivo de designação: 22864\_FiscalContrato.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: S & K SOLUCOES DIGITAIS LTDA  
CPF/CNPJ: 27.139.828/0001-81

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO 10-2023.pdf  
Código Validador do Arquivo: 41F728FB88D8281D4FEC51F28F2EA3A1

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 11/05/2023 11:57:00  
Remessa enviada por: ARLINDO DIAS DE LIMA (429.636.054-04)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**  
Protocolo de entrega de informações via internet  
**Número do Recibo: 161684**  
Data e hora da criação deste Documento: 12/05/2023 09:26:44